



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

APROVADO

Por Drielli Duarte às 14:33, 25/1/2022

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 01/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ nº. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.506.307/0001-57**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 3027063209 SJTC/II RS e do CPF 952.835.520-04 residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, estado do Rio de Grande do Sul, e **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RGº M3981272 SSP/MG e do CPF 582.074.816-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Dr^a Ruth Cardoso, nº 7815, 7º andar, Torre II, Pinheiros, CEP 05425-070 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1022/2019**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 01/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente do **Pregão nº 31/2021** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis (gasolina, etanol e diesel), por meio de sistema eletrônico e empresa especializada em lavagem simples/completa de veículos, por demanda, compreendendo a administração e gerenciamento, em rede de postos e lojas credenciadas em todo o estado do Rio de Janeiro.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Combustível	und.	Média De Consumo/Mês	Quant. De Veículos	Previsão Mensal	Tabela ANP – preço máximo	Valor Total
1	Álcool Comum	Litro	150	08	1200	6,799	R\$97.905,60
	Gasolina Comum	Litro	600	08	4800	7,059	R\$406.598,40
	Diesel Comum	Litro	400	02	800	5,099	R\$48.950,40
Total							R\$553.454,40
Taxa							-1,00%
Total com taxa de administração							R\$547.919,46

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 07/01/2022 e encerramento em 07/01/2023, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$547.919,46 (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)

3.2. Será pago a CONTRATADA os valores referentes aos serviços efetivamente prestados, conforme tabela definida no subitem 1.3.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Nota de Empenho: 132/2022

Recursos: Próprio

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Quanto aos itens 2 e 3 - O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo IPCA, ou por índice que o vier a substituir.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Quanto ao item 1 – A taxa pactuada será fixa e não reajustável pelo prazo que perdurar o contrato.

6.3.1. Caberá revisão da taxa pactuada em casos em que mostrarem justificáveis as revisões da percentagem, comprovada pela CONTRATADA por documentos hábeis que demonstrem a



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

alteração mercadológica das relações de custos praticados, não podendo haver pedido de revisão em período inferior a 12 (doze) meses da assinatura do contrato;

6.3.2. A CONTRATANTE não é obrigada a aceitar o pedido de revisão de taxa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Processo nº: 1022/2019

Data: 14/06/2019

Folhas:

Rubrica:

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2022.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-
RJ
CONTRATANTE


LEILTON ALVES COELHO
Primeiro Tesoureiro do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de
Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE

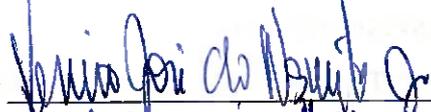
DOUGLAS ALMEIDA
PIN:58207481668
Assinado de forma digital por
DOUGLAS ALMEIDA
PIN:58207481668
Dados: 2022.01.26 08:24:22 +01'00'

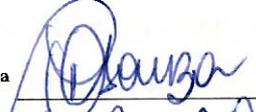
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:952835520
04
Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2022.01.25 17:33:07 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A.

CNPJ:03.506.307/0001-57

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: Venício José do Nascimento Jr
CPF: 630.338.107-30

2ª 
NOME: PAULA OLIVEIRA DE SOUZA BRANDÃO
CPF: 102.200.884-05